



# Município de Farol

LEI N. 812/2017

*SÚMULA: REGULAMENTA O ART. 66 DA LEI 585/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Farol é um órgão de cooperação governamental, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, que tem por objetivo auxiliar a administração na orientação, planejamento, fiscalização e julgamento de matérias relativas ao planejamento urbano e ao desenvolvimento do Município, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento cabe ainda o estudo e a proposição de soluções que porventura se façam necessárias no decorrer da implantação e do gerenciamento do Plano Diretor.

**Art. 3º.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal é competente para:

I - aprovar previamente qualquer mudança nas Leis de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo Urbano, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo e Sistema Viário;

II - aprovar previamente qualquer mudança na Lei do Plano Diretor, bem como, determinara atualização do mesmo;

III - buscar intercambio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

IV - acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbanos;

V - estabelecer diretrizes com vistas à geração de emprego e desenvolvimento econômico do Município;

VI - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia local;

VII - identificar problemas de geração de emprego e buscar soluções, para o fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VIII - firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX - promover a cada dois anos a Conferência Municipal da Cidade e ainda, fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência;

X - identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Farol, bem como, desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XI - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;



# Município de Farol

XII - divulgar as empresas e produtos farolenses, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIII - criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

Paragrafo Único: O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios, Distritos ou entidades da região;

XIV - receber e discutir matérias urbanísticas que reflitam no interesse coletivo, originados de setores públicos e privados da sociedade;

XV - requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões urbanísticas e ambientais que entender relevantes;

XVI - propor, discutir, promover debates e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam, estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;

XVII - emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;

XVIII - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento urbano, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;

XIX - aprovar os planos de aplicação dos recursos da outorga onerosa do direito de construir, destinando-os para o desenvolvimento territorial, com prioridade para a política habitacional de interesse social e para a implantação de infraestrutura urbana de melhoria ambiental de assentamentos;

XX - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos no Plano Diretor;

XXI - elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições dos comitês técnicos de assessoramento;

XXII - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;

XXIII - analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município;

XXIV - manifestar/registrar sua decisão formal por meio de Anuências, Pareceres, Menções de Agravo e Resoluções;

XXV - emitir proposições e pareceres sobre políticas de desenvolvimento sócio – econômico;

XXVI - apoiar a administração municipal junto órgãos nacionais e internacionais nas reivindicações de políticas, programas, financiamentos, investimentos, projetos, implantação e construção de obras de interesse público, bem como mobilizar a comunidade neste sentido;

XXVII - promover debates, simpósios, exposições, feiras e similares, de caráter local, regional ou internacional, no interesse do desenvolvimento municipal e regional;

XXVIII - definir diretrizes, prioridades, estratégias e cronogramas de implantação de políticas de desenvolvimento para o Município de Farol;

XXIX - assessorar o executivo municipal nas decisões relativas ao desenvolvimento municipal;

XXX - participar da discussão e elaboração das diretrizes orçamentárias do



# Município de Farol

Plano Plurianual e do orçamento anual do município;

XXXI - apreciar, emitindo parecer detalhado antes de serem encaminhados à Câmara de Vereadores, se o caso, as operações conjuntas de que trata esta Lei;

XXXII - dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos que porventura existirem na Legislação Urbanística sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo e nas regulamentações complementares decorrentes desta Lei;

XXXIII - apreciar, emitindo parecer detalhado, antes de serem encaminhadas a Câmara de Vereadores, as propostas de alteração do Plano Diretor e de legislação sobre parcelamento, uso e ocupação do solo;

XXXIV - apreciar, emitindo parecer detalhado antes de serem encaminhados a Câmara de Vereadores, se o caso, a expansão da Zona Urbana acompanhada do respectivo zoneamento de uso;

XXXV - promover estudos e trabalhos necessários ao acompanhamento, a implantação e atualização do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Urbano e leis pertinentes ao uso do solo, nos prazos definidos em Lei, bem como realizar sua revisão periódica.

**Art. 4º.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal ficará alocado na junto à Secretaria de Obras Serviços de onde deverão estar previstos os recursos orçamentários para sua manutenção.

Paragrafo Único: A Secretária de Obras e Serviços, poderá se demonstra a pertinência e autorizado pelo Executivo, contratar consultoria técnica de pessoas físicas ou jurídica, para a execução dos trabalhos técnicos necessários para dar andamento nas atividades do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 5º.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Comissões temáticas.

**Art. 6º.** Integram o Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Segmento Governamental;
  - a) Departamento e Planejamento urbano: 01 Titular e 01 Suplente;
  - b) Departamento e Obras: 01 Titular e 01 Suplente;
  - c) Finanças: 01 Titular e 01 Suplente;
  - d) Contabilidade: 01 Titular e 01 Suplente;
  - e) Procuradoria: 01 Titular e 01 Suplente.
- II - Segmento da Sociedade Civil;
  - a) Sindicatos: 01 Titular e 01 Suplente;
  - b) Empresas: 01 Titular e 01 Suplente;
  - c) Presidentes de Associações de Bairros: 01 Titular e 01 Suplente;
  - d) Representantes de Entidades Religiosas: 01 Titular e 01 Suplente.

Parágrafo primeiro: O responsável pela Secretaria de Obras e Serviços é membro nato do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo segundo: Caso alguma entidade das entidades de que trata o artigo 6º, deixe de fazer parte do conselho será indicada outra por meio de ofício para ocupar a vaga.



# Município de Farol

**Art. 7º.** A quantidade de membros que representarão o município deve ser igual ao da sociedade civil, portanto 10 (dez) funcionários municipais e 10 (dez) da sociedade civil, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para cada segmento, respectivamente, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme disposição do art. 69 da Lei Municipal nº 585/2011.

**Art. 8º.** As Comissões Temáticas, terão no mínimo 03 (três) membros, serão temporárias e criadas por deliberação da plenária, quando achar necessário.

**Art. 9º.** O conselho será coordenado por uma mesa diretora composta por Presidente e vice-presidente, eleitos entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, respeitando a paridade no comando do conselho:

- a) Presidente governamental, Vice – presidência sociedade civil;
- b) Presidência Sociedade Civil, Vice – presidência governamental;

**Art. 10.** Os membros do Conselho não serão renumerados e seus serviços considerados como de interesse público, com mandato de 2 (dois) anos permitidos uma única recondução.

**Art. 11.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quando for necessário por convocação do Presidente.

**Art. 12.** As Comissões Temáticas se reunirão quantas vezes forem necessárias para a conclusão dos trabalhos a serem apresentados na plenária, mediante convocação do presidente da câmara.

Parágrafo primeiro. Cada Câmara Temática terá um Presidente que coordenará os trabalhos do grupo.

Parágrafo segundo. A eleição de que trata o presente parágrafo será feita em reunião ordinária, mediante votação dos membros presentes.

**Art. 13.** O Poder Executivo deverá disponibilizar local adequado para as reuniões do Conselho, bem como das Comissões Temáticas;

**Art. 14.** Poderá o Poder Executivo ceder um funcionário efetivo ou em comissão para auxiliar os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 15.** Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, respeitando a paridade do conselho, ou seja, a metade mais um não podem ser compostos por membros de uma única representatividade, seja ela governamental e ou sociedade civil;

Parágrafo primeiro. As deliberações do conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

Parágrafo segundo. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto adicional de minerva.

**Art. 16.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Farol elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.



# Município de Farol

---

**Art. 17.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrario.

**PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, em 09 de junho de 2017.**

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS**  
*Prefeita Municipal*